



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 02/2019

Processo nº 1533/2019

O **Município de Marilândia**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Ângela Savernini, 93, Centro, Marilândia - ES, torna público para conhecimento dos interessados que, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente constituída pelo **Decreto nº 2158/2018**, fará realizar, baseado no **Processo nº 1533/2018**, Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, e conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, de acordo com o estabelecido neste edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os fins.

O recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços” dar-se-á no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marilândia, no endereço acima, até às **11 horas e 30 minutos do dia 17 de abril de 2019**, iniciando-se abertura do envelope “Habilitação” às **12(doze) horas**, na sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura.

1. OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POLPA DE FRUTA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

1.2 - Os produtos especificados no Anexo I, serão fornecidos em quantidades a serem requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se e quando deles esta precisar, e dar-se-á na forma requisitada através das Ordens de Fornecimento a serem emitidas pelo setor competente da Prefeitura.

1.3 - Os quantitativos do objeto desta chamada publica foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a Secretaria interessada adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua necessidade, sem que caiba a(s) contratada(s) indenização pelos quantitativos não requisitados.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

2.1 - A entrega dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Preços” deverá ocorrer, até às **11:30h (onze horas e trinta horas) do dia 17 de abril de 2019**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia.

2.2 - Depois dos prazos fixados não serão admitidos novos participantes não sendo portando, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

2.3 - Os participantes deverão protocolizar, até o dia e horário, no local acima definidos, a proposta de preços e a documentação, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados, contendo na parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ES
CHAMADA PUBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 02/2019
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/NOME):
CNPJ/CPF Nº:.....
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ES
CHAMADA PUBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 02/2019
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/NOME):
CNPJ/CPF Nº:.....
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

3. FONTE DE RECURSO

3.1 - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, será proveniente dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar - PNAE e do tesouro municipal.

3.2 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2018 sob a seguinte classificação funcional programática:

Secretaria Municipal de Educação.

001111.1236100042.077.33903000000

001111.1236100042.082.33903000000

Material de Consumo – Fichas: 520 e 555

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL

4.1.1 – Os interessados deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial ou por autenticação direta pela CPL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.1.2 – Os interessados deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial ou por autenticação direta pela CPL, sob pena de inabilitação:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

4.1.3 – Os interessados deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial ou por autenticação direta pela CPL, sob pena de inabilitação:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção

5- ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

5.1– No Envelope nº 002 deverá conter a Projeto de venda ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou produtor, datada, assinada por seu representante legal.
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Valor unitário e total dos itens em algarismo e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, em conformidade com o anexo I – projeto de venda do objeto, pelo qual a associação, cooperativa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

produtor se compromete a fornecer os produtos, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

OBS: Os preços máximos a serem pagos, estão especificados na planilha do Anexo I.

6- JULGAMENTO

6.1 – Inicialmente, será analisado a documentação de habilitação de todos os participantes.

6.2 - Após a análise de documentação, será analisado os projetos de venda dos habilitados e divididos pelos grupos:

Grupo 1 – projetos locais;

Grupo 2 – projetos do território rural;

Grupo 3 – projetos do estado;

Grupo 4 – projetos do país.

- a) Grupo 1 – projetos locais - entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no município de Marilândia.
- b) Grupo 2 – projetos do território rural - Os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo MDA.
- c) Grupo 3 – projetos do estado - entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com Sede fora do Município de Marilândia e dentro do estado do Espírito Santo.
- d) Grupo 3 – projetos do país - entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com Sede fora do estado do Espírito Santo.

6.3 - Seguindo, a Comissão analisará primeiro os projetos de venda do GRUPO 01 – Projetos locais, o qual verificará se o grupo é capaz de atender a todos os lotes de alimentos solicitados no edital, desde que seus preços ofertados estejam dentro do estipulado na Chamada Pública. Caso não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo 1, de agricultores familiares locais, serão analisados os projetos do Grupo 2, do Grupo 3 e do Grupo 4, nesta ordem.

6.4 - Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio.

6.5 – Os critérios de seleção dos projetos e julgamento, é estabelecido pelo § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

7- LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues sob as seguintes condições:

- a) Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- b) Seguir programação da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues. Mediante solicitação por telefone e/ou impresso, em conformidade com as descrições e exigências contidas neste edital.
- c) Os gêneros alimentícios serão requisitados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretanira Municipal de Educação, através de emissão de Ordem Inicial de Fornecimento.
- d) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente, na segunda-feira, das 07:00h às 11:00, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a ordem de fornecimento. No Setor Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandalicitacoes@gmail.com

Alimentação Escolar - SEMAE, situado na Avenida Dom Bosco, 251, Centro, Marilândia/ES. O contratado deverá emitir a nota fiscal ao final do mês corrente.

e) No ato da entrega, todos os produtos deverão ser criteriosamente analisados pelo setor requisitante, por meio do seu Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Os produtos que não atenderam as exigências, aos critérios de qualidade ou não estejam em boas condições de conservação ou aptos para consumo, poderá a administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

f) O prazo para entrega dos produtos é de no máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento;

g) O cronograma completo de entrega, deverá ser retirado, no SEMAE – Setor Municipal de alimentação escolar, após a assinatura do contrato.

8- PAGAMENTO

a. – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, diretamente pela tesouraria da PMM-ES, ou através de depósito em conta corrente, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

b. – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

c. – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

d. – O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural associado/cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012).

9- VIGÊNCIA

9.1 – O contrato será válido, de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 11:00 as 17:00 horas, na Rua Ângela Savergnini, 93, Centro, Marilândia – ES ou pelo endereço eletrônico: marilandalicitacoes@gmail.com.

10.2 - Será priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

9.3 - Fazem parte integrante da presente chamada pública os seguintes anexos:

a) Anexo I – Memorial Descritivo do objeto.

b) Anexo II – Minuta Contratual.

Marilândia - ES, 26 de março de 2019.

Paulo Roberto B. Bona
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO I

PROJETO DE VENDA

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Valor Maximo a ser pago – R\$	Valor Unit	Valor Total
14	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA - PACOTE COM 10 SACHÊS DE 100 GRAMAS, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, ELABORADA COM FRUTAS SELECIONADAS QUE SÃO PROCESSADAS EM HIGIENE; MANTER CONGELADO A -15°C, REGISTRO SANITÁRIO NO MAPA.	PCT	420	11,35		
15	POLPA DE FRUTA DE MANGA - PACOTE COM 10 SACHÊS DE 100 GRAMAS, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, ELABORADA COM FRUTAS SELECIONADAS QUE SÃO PROCESSADAS EM HIGIENE; MANTER CONGELADO A -15°C, REGISTRO SANITÁRIO NO MAPA.	PCT	840	11,35		
16	POLPA DE FRUTA DE MARACUJA - PACOTE COM 10 SACHÊS DE 100 GRAMAS, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, ELABORADA COM FRUTAS SELECIONADAS QUE SÃO PROCESSADAS EM HIGIENE; MANTER CONGELADO A -15°C, REGISTRO SANITÁRIO NO MAPA.	PCT	840	11,35		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

“Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**, e o **Sr.....**:

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 27.744.176/0001-04, com sede na Rua Ângela Savernini, 93, Centro, Marilândia - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GEDER CAMATA nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº e da CI nº., residente na, e o **Srº**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a Chamada Pública nº. 0x/201x, constante do Processo Administrativo nº. xxxxx/201x, nos termos da Lei nº 11.947/09, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato de fornecimento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POLPA DE FRUTA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019.

Cláusula Segunda – Fonte de Recursos Orçamentários

2.1 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2018 sob a seguinte classificação funcional programática:

Secretaria Municipal de Educação.

001111.1236100042.077.33903000000

001111.1236100042.082.33903000000

Material de Consumo – Fichas: 520 e 555

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

3.1 - Como pagamento do fornecimento constantes da Cláusula Primeira, fica determinado os produtos, às quantidades e aos valores unitários, constantes do Mapa de apuração de preços, anexo ao processo xxxxx/201x, totalizando o valor do presente contrato em **R\$ (.....extenso.....)**.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do documento fiscal/Nota Fiscal no protocolo geral, acompanhada da liquidação dos produtos entregues, a qual será emitida pelo Fiscal do Contrato, Sr. Cleber Dutra de Sá.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao portador para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos produtos.

3.5 - Os preços decorrentes do procedimento licitatório em epigrafe, serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

3.6 – Para a efetivação do pagamento o **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições previstas no edital supra citado, no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

3.7 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento do objeto desta licitação, ao preço unitário por ela proposto e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

3.8 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.9 - Estão incluídos no valor global, os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratual.

3.10 – O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

3.10.1 - Fornecimento dos produtos fora dos padrões especificados;

3.10.2 - Débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

3.10.3 - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

Cláusula Quarta - Responsabilidades e Obrigações

4.1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na forma prevista neste contrato.

4.1.2 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

4.1.3 – Notificar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos entregues, através da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.4 – Oferecer todas as informações necessárias para a **CONTRATADA** prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.

4.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

4.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.2.1 – Executar o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no edital em epigrafe, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas pelo Setor Competente.

4.2.2 – Entregar, por sua conta e risco, os produtos a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a validade estipulada.

4.2.3 – Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, como o transporte e o descarregamento e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

4.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao fornecimento dos produtos.

4.2.5 - Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e pelo bom fornecimento dos produtos, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

4.2.6 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**.

4.2.7 – Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.2.8 – Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, respondendo integralmente por sua omissão, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.2.9 – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

4.2.10 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

4.2.11 – Fornecer nota de controle diário/requisição dos produtos no ato da entrega dos mesmos, contendo a discriminação, quantitativo, valor unitário e total do produto, assinada de forma legível pelo receptor do produto.

4.2.12 - Emitir mensalmente notas fiscais devidamente discriminadas (quantidades, descrição dos produtos e valores), no último dia útil de cada mês, e entregá-las no setor designado para acompanhar e controlar o fornecimento, acompanhadas das primeiras vias das requisições/controlé diário, sob pena de dedução no valor não comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

Cláusula Quinta – Subcontratações

5.1 - É vedada a sub contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta – Vigência, pedido, fornecimento e recebimento dos produtos.

6.1 - O período de vigência do presente instrumento será, de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

6.2 - O prazo de vigência para fornecimento dos produtos, admite prorrogação desde que plenamente justificado e atendendo ao interesse da Administração.

6.3 - O prazo para entrega do objeto deste contrato, especificado na Clausula Primeira, no Setor de Alimentação Escolar - SEMAE, é de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da Ordem de Fornecimento, com o transporte por conta da **CONTRATADA**.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no Setor de Alimentação Escolar - SEMAE, indicadas nas Ordens de Fornecimento a serem expedidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

6.5 – Os generos alimenticios deverão ser entregues quinsenalmente, nas segundas-feiras, das 08:00hs as 10:00hs.

Cláusula Sétima - penalidades

7.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, as sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução;

b.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de fornecimento, referente ao atraso;

b.3 – 20% (vinte por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

7.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.

7.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

7.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.8 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

7.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 7.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

7.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Oitava – Fiscalização

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Fiscal de contrato, **Sr Cleber Dutra de Sá**, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 - Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do fornecimento e dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade.

Cláusula Nova – Disposições Gerais

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Marilândia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Marilândia – ES, de de 201x.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____